CONTRATO Nº 11/2022 - SAAD/SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021–SRP/PMMO/PI
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00070.004551/2021-63- SAAD/SUL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E INFRAESTRUTURA URBANA, POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL E A EMPRESA OMF CONSTRUTORA LTDA (M & L CONSTRUTORA), NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3285-9
C/CORRENTE Nº: 60.647-2.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, **através da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL SAAD-SUL/PMT,** CNPJ 04.239.044/0001-20 com sede e administração nesta capital, na Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-500, Teresina-PI, por seu titular, Senhor Superintendente ***Sr.João Victor Alves da Silva***, brasileiro, solteiro, CPF n° 055.507.943-06, Cédula de Identidade n° 3.318.445 SSP-PI, domiciliado à Rua Faveira, nº 2550, bairro Santo Antônio, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa e a empresa **OMF CONSTRUTORA LTDA (M & L CONSTRUTORA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.747.692/0001-03**, telefone: (86) 3304-4708/3304-4707, com sede Rua Beneditinos, 16, Quadra 1 Casa 16 Sala 01, CEP 64.018-370 Bairro São Pedro, Teresina - Piauí, por meio do seu representante legal, ***Sr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante,*** advogado, empresário, casado,inscrito no CPF sob o n° 025.555.583-06, portador da Cédula de Identidade nº 5040211-SSP/PI, residente e domiciliadana Rua Dr. Mario Teodomiro de Carvalho, Nº 1048, bairro Ininga, Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 053/2021 – SRP**, nos termos da Lei nº 8.666/93e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor estimado total do contrato é de R**$ 6.000.003,70** (Seis milhões, três reais e setenta centavos) anual, conforme Planilha de Serviços com Valores na Tabela I, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços compreenderão o fornecimento de toda a mão de obra especializada, material, peças, equipamentos, ferramentas, assistência técnica necessária para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e equipamentos das edificações de uso da **CONTRATANTE**.

3.2. As rotinas básicas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários. Elas estão compreendidas, de forma apenas exemplificativa, nas Rotinas de Execução de Serviços de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana, que constituem a Tabela I, anexo a este Contrato.

3.3. Caberá à contratada apresentar, no início da execução do contrato, o Plano detalhado de Manutenção, englobando não só os serviços contemplados naquele como também os serviços que entender como necessários para a execução das atividades de manutenção predial e infraestrutura urbana.

3.4. A empresa contratada ficará também responsável pela execução de outros serviços pertinente às funções de manutenção predial, preventiva e corretiva, ainda que não estejam previstos nas Rotinas de Execução ou no Plano de Manutenção, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações.

3.5. Os materiais e peças listados na tabela, não são exaustivos e serão disponibilizados pela **CONTRATADA** tanto na prestação dos serviços preventivos como nos serviços corretivos. A Contratada estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato.

3.6. Os equipamentos, aparelhos e ferramental básicos listados na tabela, não são exaustivos e serão disponibilizados pela **CONTRATADA** tanto na prestação dos serviços preventivos como nos serviços corretivos. A Contratada estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato.

3.7. Os serviços, sendo preventivos ou corretivos, somente serão considerados executados mediante a aprovação pela Fiscalização que atestará a Ordem de Serviço, sendo a Contratada única e exclusivamente responsável pela correta descrição do tipo de insumo e quantitativo utilizado. Inclui-se na execução do serviço, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

3.8. O recebimento dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados.

3.9. Se, após o recebimento, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, esta deverá proceder, às suas custas, a correção dos serviços prestados.

3.10. Independentemente da vigência do contrato, os serviços corretivos executados terão garantia mínima de 01 (um) ano, contado da data em que este foi atestado por servidor em ficha específica da prestação do serviço.

3.11. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.12. As manutenções prediais corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a

identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas **unidades da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul – SAAD/SUL**, em horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4.2. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

4.3. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

4.4. A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

4.5. A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela Contratante, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

4.6. Somente serão aceitos serviços que estejam em conformidade com as características estabelecidas neste termo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. **O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.**

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados e depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.5. Na hipótese de irregularidade o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexose rescisão do contrato.

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.9. As notas fiscais apresentadas no término da execução dos serviços deverão estar acompanhadas, no mínimo, dos seguintes documentos:
5.9.1. Cópia das notas fiscais dos insumos utilizados cuja aquisição foi autorizada no período;
5.9.2. Comprovação da destinação dada aos resíduos gerados, sendo que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos;
5.9.3. Relatório Técnico mensal.
5.10. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
5.10.1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
5.10.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
5.10.3. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
5.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS:
6.1.**As despesas decorrentes da execução das Obras e/ou Serviços, objeto desta adesão correrão à conta rubrica específica consignada anualmente no Orçamento Programado da Prefeitura, a saber:** Classificação Orçamentária:16001.15451.0004.2.086 – Ampliação/Reforma/Construção de Prédios; **Elemento de Despesa:** 44.90.51 – Obras e instalações; Fonte de Recurso 1500100 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir do encaminhamento da ordem de serviço, e será executado na data prevista na O. S., tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.
7.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA –DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL:
8.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, à CONTRATANTE, relatórios mensais com o conteúdo descrito abaixo, e com outras informações que venham a serem solicitadas:
a. Serviços preventivos, corretivos executados;
- data, horário de início e de término dos trabalhos;
- nomes dos profissionais que atuaram na execução dos serviços;
- indicação dos materiais utilizados;
b. Planilha de controle de retrabalho;
c. Serviços e mandamento;
d. Serviços a executar (corretivos e preventivos);
e. Estudos e levantamentos realizados;
f. Parecer sobre o estado das instalações, objeto do serviço de manutenção predial;
g. Alterações efetuadas nos planos de manutenção;
h. Serviços não concluídos;
i. Outros.

8.2. O relatório deverá indicar o valor gasto pela CONTRATADA com a aquisição dos materiais e peças necessários à execução dos serviços e anexar ao seu relatório as notas fiscais comprobatórias dos valores declarados.
8.3. A CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês, enviará ao Fiscal do Contrato o relatório mensal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1. Efetuar o pagamento à contratada, até o 20º dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura, após aceitaçãodosserviçosfaturadosedevidamenteatestadapelofiscaldocontrato;
9.2. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
9.3. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa contratada, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;
9.4. Aprovar o plano detalhado de manutenção preventiva elaborada pela **CONTRATADA**;
9.5. Comunicar à contratada quando for o caso a necessidade de substituição de qualquer profissional que esteja ligado diretamente na execução do contrato;
9.6. Observar, para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
9.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades, débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual;
9.8. Prestar à Contratada e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados;
9.9. Proporcionar à Contratada e seus funcionários as facilidades necessárias a fim de que possam desempenhar normalmente os serviços;
9.10. Apurar as ocorrências de extravios, furtos, perdas ou danos ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes da execução das atividades de manutenção predial preventiva e corretiva, e exigir a reparação correspondente caso se conclua pela responsabilidade dolosa ou culposa da Contratada, de seus funcionários ou prepostos;
9.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
10.1. Disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual, aos seus empregados;
10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados necessários para o adimplemento das obrigações decorrente do contrato;
10.3. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e sanando quaisquer problemas apontados, caso ocorram;
10.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolver seus empregados ocorridos em virtude da execução deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade a ela atribuída, inclusive por terceiros;
10.5. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, uniforme, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
10.6. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.7. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
10.8. Fornecer os equipamentos de proteção individual - EPI aos seus empregados (observar a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalhador nº 06 – legislação complementar à CLT), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Contratante;
10.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante;
10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo nº 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
10.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
10.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
10.13. Dispor de ferramental, sistemas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;
10.14. Executar todos os consertos e efetuará substituição das peças que apresentarem defeitos;
10.15. Designar o encarregado que será responsável pelos trabalhos, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de acordo com os serviços realizados e a critério da Administração, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
10.16. Realizar serviços de manutenção predial, preventiva ou corretiva, em todas as suas instalações e equipamentos, exceto sistemas de ar condicionado, incluindo consertos e pequenas adaptações;
10.17. Realizar manutenção dos equipamentos incluídos no escopo do contrato, inclusive os que vierem a ser adquiridos, após o vencimento das respectivas garantias, e das instalações que sofrerem modificações;
10.18. Apresentar, para aprovação da Contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, o Plano de Detalhado de Manutenção Preventiva, a ser elaborado levando-se em consideração a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial, de maneira a relacionar as rotinas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, identificando exemplificadamente as inspeções, verificações, limpezas e operações, prevendo consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, obedecendo às recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes;
10.19. Elaborar e apresentar, para aprovação da Contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, o Cronograma de Manutenção Preventiva, a ser elaborado conforme a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e o Plano Básico de Manutenção, determinando a programação, suas datas e prazos, das manutenções preventivas a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações ao longo da vigência do contrato, respeitando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes e as normas técnicas vigentes;
10.20. Cumprir rigorosamente o previsto na Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial, no Plano Básico de Manutenção e no Cronograma do Plano Detalhado de Manutenção Preventiva, além de todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não

estejam previstas nesses documentos, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes;
10.21. Propor melhorias a serem realizadas nas instalações objeto deste Contrato, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
10.22. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as instalações objeto deste Contrato;
10.23. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc;
10.24. Fornecer todos os materiais de consumo, peças e componentes necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, rebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e de nylon, etc;
10.25. Os materiais de consumo utilizados na execução do serviço deverão preferencialmente ser produzidos, no todo ou em parte, com material reciclado, atóxico ou biodegradável, e os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados deverão atender às classificações e especificações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
10.26. Providenciar às suas expensas a separação, transporte, destinação e descarte dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis, etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
a) Os materiais recicláveis resultantes da prestação do serviço deverão preferencialmente ser destinados a associações e cooperativas decatadores;
b) Deverá ser dada destinação ambiental adequada às pilhas e baterias descarregadas ou inservíveis usadas na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/99;
10.27. Realizar as tarefas de manutenção preventiva nos prazos e datas estipulados no Cronograma de Manutenção Preventiva, obedecendo ao Plano de Manutenção, à Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial;
10.28. Atender às solicitações de manutenção corretiva da Contratante em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, e em até 02 (duas) horas quando o chamado caracterizar-se como situação de emergência, assim considerada quando houver sério risco à segurança do imóvel ou à integridade física deseusocupantes,oupossaocasionaraparalisaçãodasatividadesdaAdministração;
10.29. Atender aos chamados de emergência 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, disponibilizando número de telefone fixo e móvel, Nextel ou semelhante para contato imediato;
10.30. Atender aos requisitos da Contratante, conforme forem descritos;
10.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou de providências a cargo da Administração, especialmente situações de risco ao patrimônio público;
10.32. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Unidade administrativa em dias e horários em que não haja expediente, mediante prévio agendamento, salvo em situações de emergência;
10.33. Elaborar mensalmente Relatório Técnico, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal

de pagamento dos serviços, o qual deverá ser assinado pelos Responsáveis da Contratada e conter, no mínimo:
a) Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados no mês;
b) Resumo das ocorrências relevantes que aconteceram no período, incluindo falta de energia e anormalidades dos equipamentos;
c) Resumos dos serviços não concluídos, com indicação das pendências, as razões de sua existênciaeaindicaçãodoqueestiversobdependênciadedefiniçãodaContratante;
d) Relações de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
e) Sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar sua eficiência;
f) Parecer sobre o estado das instalações, objeto do serviço de manutenção predial;
10.34. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês, documento de cobrança referente aos serviços prestados no mês calendário anterior, calculado para o rata die no caso de período fracionário, o qual deverá estar acompanhado de:
a) Cópias de todas as Notas Fiscais de aquisição dos materiais cuja aquisição foi autorizada no período;
b) Relatório Técnico mensal;
10.35. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial:
a) Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9 - NR– 9,Programa de Prevenção de Riscos Ambientais– PPRA;
b) Observar e aplicar rigorosamente os mandamentos contidos na Norma Regulamentadora nº7– NR–7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO), na Norma Regulamentadora nº 23 – NR–23 (Proteção Contra Incêndios) e na Norma Regulamentadora nº 10, NR–10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);
10.36. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
10.37. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento (Lei nº 8.666/93, art.70);
10.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, ou dos materiais empregados;
10.39. Ressarcir à Administração, na hipótese de verificação de furtos ou roubos praticados por seus funcionários, o valor correspondente ao bem desaparecido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apuração de sua responsabilidade mediante processo apropriado em que lhe seja assegurada ampla defesa, reservando-se à Contratante, no caso de não pagamento no prazo acima, o direito de descontar o valor dos eventuais créditos da Contratada ou da garantia, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis;
10.40. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;
10.41. Fornecer a seus funcionários conjunto de uniforme, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com as normas vigentes.
10.42. Cumprir tempestiva e rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da presente contratação, e apresentar os comprovantes de quitação das obrigações sempre que solicitado, ficando ressalvado que a possível inadimplência da Contratada para com estes

encargos não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.43. Orientar expressamente seus empregados:

a) Quando em serviço, permanecer sempre uniformizado;

b) Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas com zelo, presteza e eficiência, empregando ferramental adequado;

c) Não fumar no interior dos edifícios (Lei nº 9.294/96);

d) Utilizar sempre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à tarefa em execução;

e) Comportar-se sempre com educação e cortesia no trato com os funcionários da contratante, prestadores de serviço e com todos aqueles com quem tenham contato na execução de suas atividades;

10.44. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, seus funcionários ou prepostos, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em nenhumahipóteseresponsabilidadesolidáriaousubsidiáriaporpartedaContratante;

10.45. Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.

10.46. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.47. Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da Contratante;

10.48. Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;

10.49. Encaminhar à fiscalização do contrato os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento das obrigações sempre que solicitado;

10.50. Manter sede, filial ou escritório em Teresina - PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, devendo comprovar no prazo de até 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;

10.51. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da Contratante e à prestação dos serviços;

10.52. A listagem de material/equipamento constante deste documento não exime a CONTRATADA da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO.

10.53. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

10.54. Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;

10.55. Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos,
equipamentose/oucomponentesnecessáriosàexecuçãodosserviçosobjetodopresentecontrato.

10.56. Registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PI, decorrente do contrato e serviços a serrem executados na forma de lei, normas e resoluções ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-as penalidades legais estabelecidas;

11.2. A SAAD SUL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, as seguintes sanções;

a) Advertência;

b) Multa moratória diária de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contrato até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

c) Multa moratória diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato após o 30º (trigésimo) dia, limitada a 10% (dez por cento);

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) Rescisão contratual, nos termos do art.77 da Lei 8.666/93.

11.3. As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Teresina, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a Subcontratação do objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela **Gerência de Obra e Serviços – GOS**, termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei 8.666/93, atualizada.

13.3. Os materiais e serviços serão considerados como recebidos após a sua conclusão, sem restrições por parte da fiscalização, e assinatura do responsável por sua solicitação, em campo específico da Ordem de Serviços.

13.4. A fiscalização poderá requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
13.5. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONTRATANTE, através de seu representante designado e a empresa contratada para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual.
13.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa contratada. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria CONTRATANTE, ou a seu critério, por empresa especializada designada.
13.7. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida; A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; Atendimento aos chamados no prazo estipulado; e
d) A satisfação do público usuário.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO
14.1. Integra o presente Contrato e dele são remissivas, a documentação e a proposta de preços, seus componentes e anexos apresentados pela **CONTRATADA** no processo licitatório e ainda as normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do Contrato, Instruções e Ordens de Serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
§1º - Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.
§2º - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do Ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:
17.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 07 de março de 2022.

_____

Sr. João Victor Alves da Silva
SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL/PMT
CONTRATANTE

_____

Sr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante
OMF CONSTRUTORA LTDA (M&L CONSTRUTORA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____